Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2947/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11004/2014
PROTOCOLO	: 1518433
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a ANDRÉ LUIZ RODRIGUES CORREA, cônjuge beneficiário da servidora falecida Jaqueline Correia da Silva Rodrigues, da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 3979/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 2019/2016, opinando, também, pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que André Luiz Rodrigues Correa faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica do cônjuge beneficiário a segurada falecida.

Os proventos foram fixados integrais no valor de R$ 2.820,13 (dois mil e oitocentos e vinte reais e treze centavos), conforme dispõe o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal e arts. 47, II, e 49, I, da Lei Complementar nº 191/11, conforme Portaria "PE" IMPCG nº 87, publicada na página 18 do DIOGRANDE nº 4049, de 30 de junho de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a ANDRÉ LUIZ RODRIGUES CORREA, cônjuge beneficiário da servidora falecida Jaqueline Correia da Silva Rodrigues, nos termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal e arts. 47, II, e 49, I, da Lei Complementar nº 191/11, conforme Portaria "PE" IMPCG nº 87, publicada na página 18 do DIOGRANDE nº 4049, de 30 de junho de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 8 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

.

ASP